



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ: 09.145.368/0001-12  
GABINETE DO PREFEITO

---

## LEI Nº 414, DE 22 DE MAIO DE 2017

### DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 22 de maio de 2017.

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo  
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição Extra nº 005/2017

Período: De 02 à 31 de Maio de 2017

## LEIS

LEI Nº 412, DE 22 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB = ABPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado, por força do Art. 30, I e II, da CF/88 e Art. 2º, da EC nº 41/03, o reajuste de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) aos benefícios que não gozam de paridade de remuneração concedidos pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Água Branca/PB – ABPREV, que não tenham sido agraciados pela Lei Municipal nº 411/2017 e o Decreto nº 8.948/16, da Presidência da República Federativa do Brasil, que tratam do Salário Mínimo Nacional e que não tenham sido objeto de Lei Municipal específica que fixe reajuste diverso.

**Parágrafo Único** - Os benefícios a que se refere o caput e a cota do salário família serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, onde será aplicada a Portaria/MF nº 08/17, do Ministro da Fazenda e Previdência Social, no que couber, subsidiariamente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 413, DE 22 DE MAIO DE 2017

**QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS INATIVOS DA EDUCAÇÃO, BEM COMO AOS RESPECTIVOS PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado, por força do Art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/08 e em consonância com a Lei Municipal nº 14/09, do Município de Água Branca/PB, o reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) aos aposentados inativos da educação, bem como aos respectivos pensionistas, a que se refere a Lei e 410, de 20 de Janeiro de 2017, do Município de Água Branca/PB.

**Parágrafo Único** - Os benefícios a que se refere o caput serão reajustados com data de início a partir de 1º de janeiro de 2017, onde será aplicada a Lei Federal nº 11.738/08, no que couber, subsidiariamente.

**Art. 2º** - Os valores pagos, por força do Artigo 1º supra, serão correspondentes e reajustados conforme ANEXO I, II e III, da Lei e nº 410, de 20 de janeiro de 2017, do Município de Água Branca/PB.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de janeiro de 2017, onde se revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 414, DE 22 DE MAIO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração base de cada categoria.

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 22 de Maio de 2017.

*Everton Firmino Batista*

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB**

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

**JORNAL OFICIAL**

Responsável

Assessoria de Imprensa